



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



LEI MUNICIPAL N.º 3.650/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, FOMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO, ESTABELECENDO DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE GOVERNANÇA VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR, À VALORIZAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS NATURAL E CULTURAL, À PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL, À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA E À INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Arroio do Tigre, com o objetivo de planejar, coordenar e promover as atividades turísticas no município, de maneira estratégica e sustentável, visando ao desenvolvimento socioeconômico local, à preservação do patrimônio cultural e natural e à ampliação da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo será elaborado em consonância com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008), pela Política Estadual de Turismo e outras normativas aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos será a instância responsável pela coordenação da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Turismo, com a participação ativa da sociedade civil e de representantes dos setores público e privado.



B Documento assinado digitalmente - 04M-312-V03-D6Z
Beltrami | Acesse verificador.beltrami.cloud e insira o código acima.

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Propor e implementar estratégias para o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Arroio do Tigre, considerando as suas vocações turísticas, os recursos disponíveis e as necessidades da população local;

II - Fomentar a infraestrutura turística, com ênfase em acessibilidade, sinalização, transporte e comunicação, para garantir a recepção qualificada dos visitantes;

III - Valorizar e preservar os atrativos naturais e culturais do município, promovendo o turismo de forma responsável e integrada ao meio ambiente;

IV - Estimular a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento dos serviços turísticos locais, incentivando a participação da comunidade nas atividades econômicas relacionadas ao setor;

V - Promover o turismo inclusivo e acessível, garantindo a participação de todas as camadas da população, incluindo as pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis;

VI - Estabelecer uma política de promoção e marketing do município, visando à atração de turistas de diferentes segmentos e ao fortalecimento da imagem de Arroio do Tigre como destino turístico;

VII - Incentivar a criação de eventos e festividades que envolvam a cultura local, o turismo rural, ecológico e de lazer, de forma a diversificar a oferta turística.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 5º A gestão do Plano Municipal de Turismo será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo, composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;



A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 2 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- VI - 01 (um) representante de agroindústrias locais;
- VII - 01 (um) representante de estabelecimentos considerados pontos turísticos;
- VIII - 01 (um) representante dos estabelecimentos de gastronomia;
- IX - 01 (um) representante da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Arroio do Tigre – CACISAT;
- X - 01 (um) representante da EMATER;
- XI - 01 (um) representante dos artesões locais;
- XII - 01 (um) representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais;
- XIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural.
- Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo terá as seguintes competências:
- I - Aprovar as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- II - Monitorar e avaliar a implementação das ações previstas, propondo ajustes quando necessário;
- III - Estabelecer políticas públicas relacionadas ao turismo, orientando as estratégias de desenvolvimento e promovendo parcerias entre o poder público e o setor privado;
- IV - Fomentar a capacitação de trabalhadores e gestores do setor turístico, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- V - Avaliar as condições de infraestrutura e sugerir investimentos necessários para a melhoria da acessibilidade e da recepção dos turistas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 7º O Plano Municipal de Turismo abrará as seguintes áreas prioritárias de atuação:

I - Desenvolvimento da infraestrutura turística: Ampliação e qualificação da infraestrutura pública e privada, com foco em acessibilidade, sinalização, transportes e equipamentos turísticos.



A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 3 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



II - Promoção e divulgação do destino turístico: Desenvolvimento de campanhas de marketing digital e tradicional para a divulgação das potencialidades turísticas do município, com ênfase nos atrativos culturais, naturais e rurais.

III - Capacitação profissional: Implementação de programas de formação e aperfeiçoamento para os trabalhadores do setor turístico, incluindo gestores, guias, recepcionistas e demais profissionais.

IV - Sustentabilidade e preservação ambiental: Adoção de práticas de turismo sustentável, com foco na preservação dos recursos naturais, culturais e históricos do município, **alinhando as ações turísticas com a política ambiental local.**

V - Turismo inclusivo: Desenvolvimento de práticas que assegurem o acesso ao turismo por todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, econômicas ou sociais.

Art. 8º O Plano Municipal de Turismo contará com a criação de um Fundo Municipal de Turismo, com o objetivo de financiar projetos e ações de interesse para o desenvolvimento do setor. Os recursos do fundo poderão ser utilizados para:

- I - Ações de promoção e marketing do município;
- II - Investimentos em infraestrutura e acessibilidade;
- III - Projetos de capacitação e qualificação profissional;
- IV - Apoio a eventos e festividades locais.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A implementação do Plano Municipal de Turismo será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, em parceria com os demais órgãos municipais e com o apoio do setor privado e da sociedade civil.

Art. 10º O Plano Municipal de Turismo será revisado e atualizado periodicamente, de forma a atender às novas demandas e desafios do setor, sendo sua execução monitorada e avaliada anualmente pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

 Documento assinado digitalmente - 04M-9V/2-V03-D6Z
Acesse verificador.bemha.cloud e insira o código acima.

O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 4 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



Art. 11º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 12º O Município de Arroio do Tigre deverá destinar recursos financeiros para a implementação do Plano Municipal de Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
20 de maio de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 20.05.2025**

JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. e Comércio.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/05/2025 às 09:14:35

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 22/05/2025 às 13:53:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 26/05/2025 às 15:45:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

04M 9V2 V03 D6Z



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 6 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

LEI MUNICIPAL N.º 3.670/2025

DE 08 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARROIO DO TIGRE/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Arroio do Tigre/RS, o Fundo Municipal de Turismo, previsto na Lei que institui o Plano Municipal de Turismo, com a finalidade de proporcionar suporte financeiro à formulação, implementação, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo, em consonância com as diretrizes locais, estaduais e nacionais.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I – Financiar programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- II – Apoiar iniciativas voltadas à valorização do patrimônio cultural, histórico, natural e ambiental;
- III – Incentivar o turismo rural, ecológico, de lazer, cultural, gastronômico e religioso, entre outros segmentos;
- IV – Promover a qualificação de serviços turísticos e de infraestrutura de apoio ao visitante;
- V – Fomentar a integração entre o setor público, a sociedade civil e a iniciativa privada nas ações voltadas ao desenvolvimento do turismo;
- VI – Incentivar e apoiar eventos turísticos que contribuam para a dinamização da economia local;
- VII – Viabilizar ações de promoção e divulgação de Arroio do Tigre como destino turístico regional e estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo é de natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, e será gerido com a participação do Conselho Municipal de Turismo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Turismo observará os

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

B Documento assinado digitalmente - VGZ-WJM-00Y-LR6
Documentos Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, equidade e transparência.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECEITA

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Recursos consignados no orçamento geral do Município, inclusive aqueles oriundos de créditos adicionais;
- II – Transferências e repasses de recursos provenientes da União e do Estado, inclusive decorrentes de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou colaboração, ou outros instrumentos congêneres;
- III – Transferências do Fundo Nacional de Turismo e do Fundo Estadual de Turismo;
- IV – Receitas oriundas da aplicação financeira de seus recursos, conforme legislação vigente;
- V – Receitas obtidas com a exploração de produtos turísticos próprios, promoções, publicações, eventos, exposições, feiras, cursos e outras atividades vinculadas ao turismo;
- VI – Doações, legados, subvenções e outras contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – Multas e penalidades administrativas aplicadas no âmbito da política municipal de turismo, quando previstas em lei específica;
- VIII – Outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados em:

- I – Execução de programas e projetos estratégicos contidos no Plano Municipal de Turismo;
- II – Apoio a ações e eventos de interesse turístico reconhecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III – Construção, reforma, requalificação, sinalização e manutenção de equipamentos e infraestrutura turística;
- IV – Campanhas de divulgação, promoção e marketing institucional do Município como destino turístico;
- V – Contratação de estudos, diagnósticos e consultorias técnicas que subsidiem o planejamento turístico local;
- VI – Formação, qualificação e capacitação de agentes públicos, profissionais e empreendedores do setor turístico;
- VII – Aquisição de bens e serviços necessários à execução de projetos e ações aprovadas;
- VIII – Ações de sensibilização, educação patrimonial e ambiental, voltadas à comunidade local e aos visitantes;



A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 8 de 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

IX – Manutenção administrativa de programas e projetos diretamente vinculados à política municipal de turismo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º. A gestão do Fundo Municipal de Turismo será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, com apoio técnico da unidade de contabilidade da Administração Pública Municipal, e sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§1º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Analisar e deliberar sobre propostas de utilização de recursos;
- III – Monitorar a execução financeira e física dos projetos e ações financiados;
- IV – Solicitar informações e prestar apoio à fiscalização do uso dos recursos públicos destinados ao turismo;
- V – Requisitar prestação de contas dos projetos contemplados com recursos do Fundo.

§2º. O plano de aplicação será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Turismo e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo até o último trimestre de cada exercício.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição oficial, devendo constar da contabilidade pública municipal como unidade gestora e com categoria própria no orçamento anual.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos utilizados será realizada conforme os princípios da administração pública e deverá atender às normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. A Secretaria responsável publicará, no Portal da Transparência do Município, relatórios financeiros e físicos atualizados, com as ações apoiadas, valores investidos e resultados obtidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução desta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que disciplinará as normas operacionais, o fluxo de tramitação das propostas, os modelos de prestação de contas, e os demais procedimentos administrativos necessários.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

B | Documento assinado digitalmente - VGZ-WJM-00Y-LR6
Acesse verificador.bemc.cloud e insira o código acima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014



dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
08 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 08.07.2025**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretaria Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

**Página 10 de
11.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 – Edição 1.295 – Lei 2.558/2014

B || NoPaper

Data de criação do documento: 08/07/2025 às 15:41:30

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt

Assinou em 09/07/2025 às 08:30:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

✓ Vanderlei Hermes

Assinou em 11/07/2025 às 15:18:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VGZ W1M 00Y LR6